



Estado do Piauí
Poder Legislativo

Câmara Municipal de Campo Maior

Praça Bona Primo, s/n - CNPJ nº 41.279.571/0001-94

Fone: (86) - 3252-4400

Email: camaradecampomaior@hotmail.com

Site: www.campomaior.pi.leg.br



LEI N° 001/2023,

de 07 de dezembro de 2023.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MAIOR, ESTADO DO PIAUÍ, faz saber que o Plenário aprovou e ela promulga com fundamento no Regimento Interno, Lei Orgânica Municipal e Constituição Federal frente a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei visa unificar as regras da Vaquejada e Cavalgada no Município de Campo Maior-PI, estabelecendo normas de realização dos eventos, do bem estar animal, além de definir procedimentos e estabelecer diretrizes garantidoras do bom andamento do esporte, através do controle e prevenção sanitário-ambientais, higiênico-sanitárias e de segurança em geral.

Art. 2º Fica regulamentada a Vaquejada como atividade desportiva e cultural no âmbito do Município de Campo Maior.

Art. 3º Para efeito dessa lei considera-se Vaquejada todo evento de natureza competitiva, no qual uma dupla de vaqueiros domina animal bovino em faixa demarcada.

§ 1º A presente Lei é de observação obrigatória, em sua integralidade, por todos os envolvidos na Vaquejada, sejam eles os promotores do evento, os competidores (amadores e profissionais), equipe de apoio, locutores, curraleiros, equipes veterinária, árbitros e etc.

§ 2º Os competidores são julgados na competição pela destreza e perícia, denominados vaqueiros ou peão de Vaquejada, no dominar animal.

§ 3º A competição deve ser realizada em espaço físico apropriado, com dimensões e formatos que propiciem segurança aos vaqueiros, animais e ao público em geral.

§ 4º A pista ou arena onde ocorre a competição deve, obrigatoriamente, permanecer isolada por cerca, não farpada, contendo placas de aviso e sinalização informando os locais apropriados para acomodação do público, ficando terminantemente proibido qualquer tipo de material cortante na pista.

Art. 4º A Vaquejada poderá ser organizada nas modalidades amadora e profissional, mediante inscrição dos vaqueiros em torneio patrocinado por entidades públicas ou privadas.

Art. 5º Ficam obrigados os organizadores da Vaquejada a adotarem medidas de proteção à saúde e à integridade física do público, dos vaqueiros e dos animais, tendo por diretrizes:

I – quanto aos animais:

- a) Proibição da participação de qualquer animal que possua ferimentos com sangramento;

- d) Os competidores deverão utilizar técnicas e equipamentos apropriados para proteger o animal contra parada abrupta após ser lançado;
- e) Após a apresentação, os competidores não poderão açoitar os cavalos, voltar o seu cavalo na faixa ou escanteio. Do mesmo modo, não poderão bater, esporear ou ainda puxar as rédeas e os freios de modo a machucar o animal, ficando, a dupla, sujeita a desclassificação.
- f) Animais que se apresentarem ao juiz com outros tipos de sangramentos que não foram ocasionados por ação direta do competidor(sangrando pela boca ou narina) deverão ser desclassificados do evento imediatamente, não podendo mais correr outras provas e categorias nesse mesmo evento. O juiz deverá informar a comissão organizadora de imediato para garantir que esse animal não corra mais nenhuma prova nesse mesmo evento.
- g) Imediatamente deverá ser comunicada a organização da prova quando uma ação do competidor for considerada de mais tratos aos animais.

§1º Os organizadores devem promover a capacitação das pessoas envolvidas nos tratos dos animais para não prejudicar a saúde desses.

§2º Na Vaquejada promovida fica obrigatória a presença de uma equipe de paramédicos de plantão, com ambulâncias, no local durante a realização das provas.

§3º Mesmo a luva previamente vistoriada e aprovada pelo fiscal, pode ser rejeitada pelo Juiz de prova, caso verifique que o equipamento está causando danos aos animais, ocasião em que o competidor terá que substituí-la imediatamente, sob pena de ser desclassificado.

§4º O vaqueiro que, por motivo injustificado, se exceder no trato com o animal, ferindo ou maltratando de forma intencional, deverá se desclassificado imediatamente da prova.

§5º Em caso de morte do animal no local do evento é obrigatório a realização de exame necroscópico, sob inteira responsabilidade do proprietário do animal.

Art. 6 ° Os promotores dos eventos, suas equipes de apoio, juizes e organização, assim como os competidores, têm obrigação de preservar os animais envolvidos no esporte, sendo que qualquer maltrato proposital a quaisquer dos animais participantes do evento acarretará a responsabilização civil e criminal daquele diretamente envolvido na ocorrência e a sua imediata desclassificação.

Art. 7º É obrigatória, durante todo o evento, a permanência de um médico veterinário, com a sua equipe veterinária, destinada a acompanhar o tratamento de bois e cavalos nas medidas de prevenção e contenção de eventuais acidentes, bem como na instrução de medidas a serem adotadas para garantir a manutenção da saúde dos animais.

- I- A presença de médico veterinário fornecido pelos organizadores não impede a presença de médicos veterinários da Agência Estadual de Defesa Agropecuária do Piauí- ADAPI, para realizar acompanhamento ou fiscalização sanitária do evento

- b) Impossibilidade do uso de bois com chifres pontiagudos, que ofereçam riscos aos competidores ou cavalos; p
- c) Utilização de arreios que não causem danos à saúde dos cavalos;
- d) Proibição de colocar objetos na boca do animal, como freios, de modo a causar desconforto ou sofrimentos indevidos;
- e) Proibição de amarrar o animal em cocheiras ou em volta dela de modo a causar desconforto ou sofrimentos indevidos;
- f) Proibição de montar o cavalgar de modo a causar desconforto, amarrar ou prender qualquer objeto estranho no animal, cabresto, brigão e/ou sela a fim de dessensibilizar o mesmo;
- g) Proibição de usar técnicas ou métodos de treinamentos ou aquecimento que provenham golpes nas pernas do animal com objetos;
- h) Tratamento humanitário. Ninguém deve exhibir o animal que se encontre taciturno, lerdo, apático, emagrecido, abatido ou excessivamente cansado;
- i) Os bovinos devem ser transportados adequadamente e acomodados em locais amplos, sendo garantida água, sombra e comida em quantidade e qualidade necessária para a manutenção da saúde dos animais;
- j) Gado utilizado em provas de laço individual deverão aparentar saudáveis e fortes, com peso mínimo de 80kg; os bois usados em provas de derrubadas e laço em dupla deverão estar saudáveis, com o peso mínimo de 200 kg e no máximo 285kg; as fêmeas prenhas não devem ser usadas sob nenhuma circunstância em quaisquer eventos de competição;
- k) Cada bovino não deve correr mais de 03 (três) vezes, por competição, distância equivalente a 100 (cem) metros;
- l) Os animais não poderão permanecer nos currais da arena mais de uma hora após o evento;
- m) O piso da pista de corrida deve possuir camada de 30 (trinta) a 50 (cinquenta) centímetros de colchão de areia, sendo capaz de diminuir o impacto da queda do animal e, conseqüentemente, evitar maiores acidentes;
- n) É obrigatório o uso de calda artificial ou protetor de calda durante as competições;

II – Quanto aos competidores:

- a) Garantir o uso obrigatório de capacetes, calça comprida, botas e luvas;
- b) Proibição do uso de objetos cortantes e de choques na lida com os animais na pista, dentre os quais: brigas, esporas com roseta cortante, chicotes, Luva cortadeira e outros que provoquem dor aguda ou perfurações;
- c) O competidores deve apresentar sua luva, antes de correr, para que seja aprovada e identificada por uma equipe especialmente designada pelo promotor do evento. Deve ser baixa ou, no máximo, com 05 (cinco) centímetros de altura no pitoco (ou toco), sem quina, nem inclinação, não sendo permitido o uso de luvas de prego, ralo, parafusos, objetos cortantes ou qualquer equipamento que o fiscal julgue danificar a maçaroca;

- II- A falta de fiscalização dos animais quanto a sua saúde, incluindo as vacinas de rotina a sua integridade física, pela Agência Estadual de Defesa Agropecuária do Piauí- ADAPI, enseja a anulação do resultado Da Vaquejada.

§1º Fica determinado a equipe veterinária que faça a verificação das condições de saúde de cada animal, antes e imediatamente após cada participação no evento de bois e cavalos, visando sempre a prevenção de maus tratos e a garantia da manutenção da saúde animal. Para tanto, a opinião da equipe veterinária terá imediata eficácia no sentido de vetar a participação de qualquer animal, seja no início ou na continuidade dos trabalhos, sendo a sua desobediência imputada aos organizadores dos eventos, os quais poderão responder civil e criminalmente por qualquer dano ocasionado.

§2º Fica estipulado 2%(dois por cento) do valor da premiação oferecida nos eventos de Vaquejada, para ser destinado aos fundos beneficentes dos animais, a título de reparação de eventuais danos que possam ser causados aos animais, os quais serão escolhidos pelo Executivo Municipal.

Art. 8º Os profissionais que trabalham nos eventos tais como juízes, locutores, caleiros e curraleiros deverão ser certificados pela ABVAQ

Art. 9º Para realização do evento, o Parque de Vaquejada deve ser cadastrado junto a Associação Brasileira de Vaquejada-ABVAQ e a associação de Vaqueiros Amadores do Piauí-AVAPI, para certificação e fiscalização.

Art. 10 A Regulamentação sobre o bem estar animal, presente nesta lei, é de observância obrigatória às Vaquejadas associadas e não associadas, no Município de Campo Maior-PI.

Art. 11 Nada impede a realização de eventos musicais simultaneamente à realização da Vaquejada.

Art. 12 Fica proibida a utilização de sons de carro e dos chamados "paredões de som" na área dos animais, sem prejuízo da realização de eventos musicais em seus locais apropriados.

Art. 13 – Inclui-se a Vaquejada no Calendário Oficial do Município de Campo Maior, que passará a ser comemorada sempre no segundo sábado do mês de junho

Art. 14 – O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei, no prazo de 15 (quinze) dias a partir da data de sua publicação

Art. 15 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


Sebastião de Sena Rosa Neto
Presidente